

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

**O IMPACTO DA POLÍTICA PROIBICIONISTA DO COMBATE ÀS DROGAS, A  
VULNERABILIDADE SOCIAL E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO  
ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL**

**THE IMPACT OF THE PROHIBITIONIST ANTIDRUG POLICY, SOCIAL  
VULNERABILITY AND GENDER INEQUALITY ON FEMALE IMPRISONMENT  
IN BRAZIL**

**Ana Luiza Barezani Gomes  
Laura Luiza Costa**

**Resumo**

A proposta deste estudo é compreender o encarceramento feminino no Brasil que aumentou de maneira considerável nos últimos anos e entender a relação entre a política de combate às drogas e o contexto de vulnerabilidade socioeconômica nessa estatística. Dessa forma, por meio da análise da legislação e os dados do sistema carcerário brasileiro, o trabalho busca interpretar o impacto da abordagem proibicionista no combate às drogas e a realidade socioeconômica no crescimento contínuo no número de brasileiras presas. Ademais, a análise do perfil dessas mulheres e o tipo de envolvimento no tráfico são indicadores importantes na construção da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** Encarceramento feminino, Política de drogas, Tráfico de drogas, Vulnerabilidade social, Desigualdade de gênero

**Abstract/Resumen/Résumé**

The goal of this study is to comprehend the imprisonment of Brazilian women, which has increased considerably in the past years, and understand the relation between antidrug policies and the context of socioeconomic vulnerability in this statistic. Therefore, through analysis of legislation and the Brazilian prison system's data, this work seeks to interpret the impact of the prohibitionist approach to combating drugs and the socioeconomic reality of the continuous growth of imprisoned Brazilian women. In addition, the profile analysis of these women and the sort of involvement in drug trafficking are important indicators in the construction of the present research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Women imprisonment, Drug policy, Drug trafficking, Social vulnerability, Gender inequality

## INTRODUÇÃO

A análise do encarceramento de determinados grupos sociais é um insumo importante no processo de tomada de decisões políticas e na formulação de políticas públicas por parte do Estado. Analisar o encarceramento de mulheres no Brasil serve como base importante no entendimento dos diversos tipos de desigualdade que atravessam a realidade dessas mulheres. Com isso, o intuito do presente trabalho é compreender como a atual política de combate às drogas e vulnerabilidade socioeconômica das mulheres contribuem para o encarceramento em massa de mulheres brasileiras. Os objetivos específicos visam comparar os dados de encarceramento feminino nos últimos 15 anos para evidenciar o aumento nesse processo, avaliar como a política pública de segurança estatal em torno das drogas contribui para o encarceramento em massa, em especial a Lei 11.343, e analisar de que maneira a vulnerabilidade socioeconômica impacta o encarceramento em massa. A pesquisa foi conduzida através das análises de dados quantitativos e qualitativos disponibilizados pelo Estado acerca das prisões no país, das leis que tratam dos crimes relacionados às drogas e da relevância do contexto de vulnerabilidade social nesse tema à luz do conceito de subalternidade teorizado por Gayatri Spivak (2010).

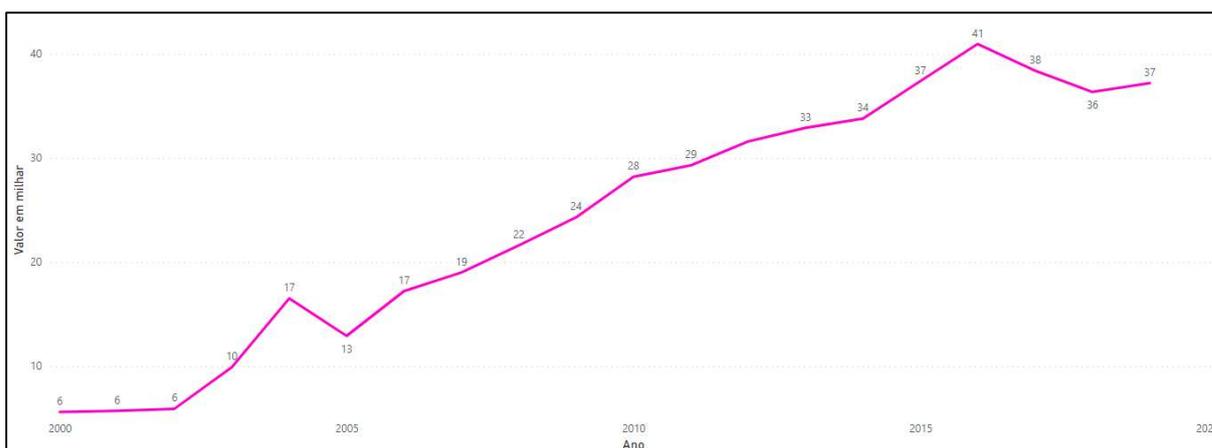
De acordo com o último relatório do SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (2020), são 759.518 presos no Brasil, dos quais 37.165 são mulheres, nos tornando o país com a quinta maior população carcerária de mulheres do mundo (WORLD PRISON BRIEF, 2017; BRASIL, 2020). Historicamente no Brasil, a questão das drogas e as nuances que abarca, do processo de produção, movimentação, distribuição e consumo, são analisadas predominantemente através da lente da segurança pública. Conseqüentemente, a abordagem proibicionista, associada à postura estatal favorável à “guerra às drogas” que visa restringir e criminalizar a comercialização e a posse de substâncias, comum na maior parte do continente, é um tema constante nas políticas públicas formuladas para lidar com o assunto.

Em agosto de 2006 é promulgada a Lei 11.343, que fortalece ainda mais a atuação punitivista do Estado (FGV DAPP, 2018). Anterior a essa data, estava vigente a Lei 6.368 criada trinta anos antes. Conhecida popularmente como Lei de Tóxicos, ela “tinha como objetivo a repressão ao uso e ao tráfico e previa a possibilidade de internação compulsória de dependentes” (BARBOSA, 2017). A nova Lei de Drogas, como é popularmente conhecida, publicada em 2006 alterou o regulamento punitivista que existia em relação aos usuários com penas alternativas e fora do sistema prisional, conforme previsto no artigo 28. Contudo, a

diferenciação entre o usuário e o traficante é definida como interpretativa, deixando para quem julga a responsabilidade de decidir de forma subjetiva com base na quantidade e circunstâncias. Estudos já demonstram “seletividade do sistema penal da aplicação da lei, priorizando a prisão de “microtraficantes”, muitos dos quais podem ser, na verdade, usuários presos injustamente” (BARBOSA, 2017). Além disso, a Lei de 2006 manteve a criminalização do plantio para consumo próprio e aumentou a pena mínima para os crimes relacionados ao tráfico – movimentação, armazenamento e cultivo de matéria-prima – para cinco anos, contra os três anos indicados na Lei de Tóxicos (BRASIL, 2006; BRASIL, 1976).

O impacto da aplicação da Lei de Drogas, a partir de 2006, fica claro quando observamos os números referentes ao contínuo crescimento da população encarcerada no Brasil, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1: Aprisionamento Feminino entre 2000 e 2020 (em milhar)



Fonte: SISDEPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Em dezembro de 2005, o número de mulheres presas no Brasil era 12.925, sendo 4.068 dessas prisões relacionadas ao tráfico de drogas. Como relatado no relatório do SISDEPEN de junho de 2020, a população carcerária feminina chega ao triplo do que a registrada 15 anos atrás. Atualmente, 47% dessas mulheres entraram no sistema prisional por tráfico ou associação ao tráfico de drogas. Essa porcentagem chega a alcançar os 68% no ano de 2014, evidenciando o aumento nas prisões por crimes relacionados ao tráfico como resultado do modelo proibicionista adotada como política pública, reforçado principalmente com a Lei 11.343 (BRASIL, 2014; BRASIL, 2005).

O crime de tráfico de drogas é o principal responsável pelas prisões de mulheres brasileiras, seguido por furto ou roubo, que representam 16% das prisões atualmente (BRASIL,

2020). Nana Queiroz, jornalista e escritora, afirma em seu livro *Presos que Menstruam* (2018, p.63) que “os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda [...] Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos”. Ao se debruçar ainda mais sobre os dados do encarceramento feminino no Brasil, percebemos que existem recortes de raça e de classe importantes de serem mencionados a respeito dessas mulheres encarceradas. Afinal, quem são essas mulheres?

Em sua maioria, são mulheres jovens, negras ou pardas, com pouco grau de educação formal, moradoras de bairros periféricos, com baixa condição socioeconômica. De acordo com os últimos dados disponíveis, das mulheres parte do sistema carcerário 56% têm menos de 35 anos, quase 60% são pretas/pardas e apenas 15% possuem ensino médio completo. Além disso, 74% são mães (56% têm dois ou mais filhos) e mais da metade das mulheres não são casadas, o que as torna, em muitos casos, as responsáveis pelo próprio sustento e pelo sustento dos filhos (BRASIL, 2020; IDDD, 2019). Essas estatísticas evidenciam que grande parte dessas mulheres fazem parte de uma camada da população que têm seus direitos menosprezados e estão em situação de vulnerabilidade social. Essa mesma vulnerabilidade faz com que muitas dessas mulheres tornem-se indivíduos fáceis de serem exploradas pelos chefes do tráfico de drogas (ARRAZOLA, FERNANDES, KOIKE, MACIEL, 2019).

Nesta pesquisa, partimos do entendimento teórico de que a subalternidade é um marcador importante das relações sociais e que o encarceramento em massa de determinados grupos sociais também é parte dessa lógica de desigualdade social e subalternidade. A visão de subalternidade aqui pautada está teorizada nos conceitos da autora Gayatri Spivak (2010), que argumenta que os subalternos seriam os indivíduos alijados de fala e de representação social, o que os impede de ser membros com pleno acesso à direitos dentro da estrutura desigual e dominante que estamos inseridos. Spivak expõe esses e outros pressupostos em sua obra com título que vai ao encontro desses mesmos questionamentos: “Pode o subalterno falar?” (SPIVAK, 2010).

Os estudos brasileiros sobre o encarceramento de mulheres e sua relação com tráfico de drogas (responsável pela maioria dessas prisões) também nos mostra que a desigualdade de gênero é marca muito presente nesse tipo de crime envolvendo as mulheres, que na maior parte dos casos está em posição de submissão em relação ao traficante, ocupando uma função coadjuvante. Não são raros os relatos de mulheres que foram presas porque seu filho levou drogas para dentro de casa, de mulheres que entraram para o mundo das drogas porque precisavam sustentar seus filhos diante do abandono dos parceiros (que em muitos casos estão

inclusive presos). Os casos de mulheres que são obrigadas a levar drogas para dentro de unidades prisionais como forma de pagamento de dívidas que seus parceiros ou filhos fizeram dentro da prisão, tampouco representam uma exceção.

As desigualdades de gênero seguem sendo bastante presentes na vida dessas mulheres na prisão. É necessário ter em mente que o sistema carcerário foi originalmente pensado para homens, dentro de uma lógica patriarcal e machista. Nesse sentido, há uma série de barreiras para a preservação dos direitos das mulheres dentro desse sistema e garantia de dignidade. É possível pontuar uma série de situações em que essa realidade fica clara, desde a dignidade menstrual das detentas, até aquelas que passam uma gestação inteira dentro do sistema prisional.

O Brasil possui uma população carcerária enorme e um índice de reincidência criminal alarmante, o que nos coloca diante do fato de que as prisões brasileiras não têm sido efetivas em seu papel de ressocialização e tem criado empecilhos, de diversos níveis, para reinclusão dessas pessoas novamente na sociedade e no mercado de trabalho, uma vez que elas tenham saído da prisão. Estando novamente à margem da sociedade e vulneráveis economicamente, essas pessoas tendem a se tornar mais uma vez peças vulneráveis no mundo do crime.

O encarceramento feminino nos traz desafios ainda maiores nesse sentido uma vez que a prisão feminina afeta consistentemente a vida dos filhos que dependem, de diversas formas, da criação e sustento das mães. Se não pensarmos na lógica de prevenção desses crimes, para além da lógica punitiva, esses filhos tendem a trilhar os mesmos caminhos, tornando-se parte das estatísticas do sistema prisional brasileiro que só crescem. Dessa forma, é de extrema importância que os operadores do direito e os formuladores de políticas públicas repensem a lógica desse sistema não apenas do ponto de vista punitivo, mas também do ponto de vista educativo e ressocializador.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como resultado, verificou-se que a mudança na legislação no início da década passada foi um fator de grande impacto no aumento do encarceramento de mulheres no Brasil. Identifica-se, ainda, um padrão de vulnerabilidade social no perfil das mulheres encarceradas, dialogando diretamente com a predominância de prisões por crimes envolvendo o tráfico de drogas e com a necessidade de acesso à renda por parte dessas mulheres, muitas vezes expostas às condições de pobreza.

A escolha do Estado por uma abordagem proibicionista de combate às drogas junto à grande desigualdade de gênero no país contribuiu para o notável aumento do encarceramento feminino no Brasil a partir da metade dos anos 2000. Visto isso, é possível afirmar que a pobreza e as drogas são os principais determinantes sociais e jurídicos para o encarceramento feminino, tendo o fator de vulnerabilidade econômica como central nesse sentido.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Renan. **Lei de Drogas**: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. Nexo, 14 jan. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distin%C3%A7%C3%A3o-entre-usu%C3%A1rio-e-trafficante-o-impacto-nas-pris%C3%B5es-e-o-debate-no-pa%C3%ADs>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de out. 1976. Seção 1, p. 14039. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Dez. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2005.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Seção 1, p.2. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Dez. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2014.pdf>. Acesso em: 25. Jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **SISDEPEN – Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional**. Jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 24 jul. 2021.

FERNANDES, R. A. U.; KOIKE, M. L. A. e S.; RUFINO MACIEL, M. C.; DUQUE-ARRAZOLA, L. S. **Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade**: cotidianos subalternos, dentro e fora da prisão. Arquivos do CMD, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 45–65, 2019. DOI: 10.26512/cmd.v6i2.22445. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/CMD/article/view/22445>. Acesso em: 28 jul. 2021.

FGV DAPP. Encarceramento Feminino. Policy Paper – Segurança e Cidadania, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/publicacao/encarceramento-feminino-policy-paper/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Mães Livres**: A maternidade invisível no sistema de Justiça. Relatório projeto Mães Livre. 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-idd-d-maes-livres.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

WORLD PRISON BRIEF. World Female Imprisonment List. 2017. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition>. Acesso em: 22 jul. 2021.